

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 2149/2013

Projeto de Lei nº 60/2013 data 25 / 10 / 13

Assunto: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 598/10

Autor: MESA DIRETORA

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 01/11/2013
Erezunka Vazquez
Presidente

1ª discussão em ____ / ____ / ____

2ª discussão em ____ / ____ / ____

3ª discussão em ____ / ____ / ____

Arquivado em ____ / ____ / ____

Desarquivado em ____ / ____ / ____

As Comissões

De Justiça

Em 05/11/2013

Erezunka Vazquez
Presidente



MUNICÍPIO DE ANCHIETA (ES) CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI nº60 /2013

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 06/12/2013

Terezinha Mezadri
Presidente

Dispõe sobre a alteração da lei nº
598/2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais APROVA e o Chefe do Poder Executivo municipal SANCIONA a seguinte:

Lei

Art. 1º. Fica alterado o anexo IV da Lei 598/2010, que passa a ter nova redação constante em anexo.

Art. 2º. Ficam extintos os cargos de Assistente de plenário, Assistente da Escola do Legislativo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 25 de outubro de 2013.

DALVA DA MATTA IGREJA

Presidente

DILERMANDO M. DE S. JUNIOR

Secretário

TEREZINHA V. MEZADRI

Vice-Presidente

AS Comissões

De Justiça

Em 05/11/2013

Terezinha Mezadri
Presidente

~~Câmara Municipal de Anchieta (ES)~~

~~Aprovado por _____
Sala das Sessões _____~~

~~Presidente~~



MUNICÍPIO DE ANCHIETA (ES) CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa alterar a lei municipal nº 598/10, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Anchieta.

Na presente proposição, estamos adequando a nossa estrutura administrativa a realidade atual, uma vez que foi realizado concurso público para preenchimento de cargos efetivos, em um total de 18 cargos.

Tal iniciativa também vem atender a uma notificação recomendatória do Ministério Público Estadual para devidas providências quanto a realização de concurso público na Câmara, providência essa que já foi tomada por esta Casa antes mesmo da referida recomendação chegar a Câmara.

Vale ressaltar que a Câmara Municipal de Anchieta vem trabalhando para realizar uma gestão mais eficiente e econômica, de modo a atender da melhor maneira a população de Anchieta.

Assim, esperamos contar com a compreensão dos senhores Edis na aprovação da presente proposição.

DALVA DA MATTA IGREJA

Presidente

DILERMANDO M. DE S. JUNIOR

Secretário

TEREZINHA V. MEZADRI

Vice-Presidente



MUNICÍPIO DE ANCHIETA (ES) CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO IV CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	REQUISITO	REF.	REMUNERAÇÃO	QUANT
Diretor Administrativo	Ensino Médio	CCL-1	6.746,93	01
Procurador Geral	Bacharelado em Direito e inscrição na OAB	CCL-1	6.746,93	01
Controlador Geral	Ensino Médio / Bacharelado em Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Administração (Redação dada pela Lei nº 840/2013)	CCL-1	6.746,93	01
Diretor Adjunto	Ensino Médio	CCL-2	5.618,68	01
Procurador Adjunto	Bacharelado em Direito e inscrição na OAB	CCL-2	5.618,68	03
Controlador Adjunto	Ensino Médio / Bacharelado em Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Administração (Redação dada pela Lei nº 840/2013)	CCL-2	5.618,68	01
Chefe de Divisão	Ensino Médio	CCL-3	3.384,75	07
Agente de Seção A-I	Bacharelado em Direito e Inscrição na OAB	CCL-3	3.384,75	01
Agente de Seção A-II	Ensino Médio	CCL-3	3.384,75	02
Agente de Seção B	Ensino Médio	CCL-4	2.933,45	36
Agente de Seção C	Ensino Médio	CCL-5	2.707,80	03
Agente de Seção D	Ensino Médio	CCL-6	1.579,55	24
Agente de Seção E	Ensino Médio	CCL-7	1.353,90	36
Agente de Seção F	Ensino Médio	CCL-8	1.128,25	22



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

PARECER CLJR

Parecer nº90/2013

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre projeto de Lei nº60/2013, que dispõe sobre alteração da lei nº 598/2010.

I – Relatório:

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 05.11.2013 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

II – Análise:

Esta comissão, analisando o projeto em questão, chegou a conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente propositura da mesma, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de Lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto a iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.

No mérito não há qualquer impedimento que impeça a sua votação e aprovação.

(R)



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

III – Conclusão:

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao projeto.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É como voto.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2013.

Valber José Salarini
Relator

Os Membros desta comissão adotam e aprovam na íntegra o parecer de seu relator.

Robson Mattos dos Santos
Presidente da CLJR

Terezinha V. Mezadri
Membro da CLJR

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2013. Às quinze horas, do dia seis de dezembro do ano de dois mil e treze, reuniu-se a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, sob a presidência interina da Vereadora Terezinha Vizzoni Mezdari, que após ter declarado aberta a sessão, solicitou que se fizesse a chamada dos senhores Vereadores, onde se verificou a presença de todos, exceto do Vereador Dilermando Melo. Em seguida, a Presidente interina convidou a Vereadora Rosemary P. V. Rovetta a fazer parte da Mesa Diretora como Vice Presidente Ad'hoc e o Vereador Válber José Salarini como Secretário Ad'hoc. A presente Sessão Extraordinária foi realizada com a finalidade de apreciação dos seguintes Projetos de Lei: 1) Projeto de Lei nº 060/2013 – Dispõe sobre a alteração da Lei nº 598/2010, de autoria da Mesa Diretora; 2) Projeto de Lei nº 069/2013 – Dispõe sobre a alteração da Lei nº 598/2010, de autoria da Mesa Diretora. Após, leitura do material constante em pauta, a Srª. Presidente submeteu o Projeto de Lei nº 060/2013 – Dispõe sobre a alteração da Lei nº 598/2010, de autoria da Mesa Diretora à votação do Plenário, que foi aprovado por unanimidade. Logo após, a Srª. Presidente solicitou o Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação final e da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 069/2013 de autoria da Mesa Diretora, que emitiram Pareceres favoráveis. Após, a Presidente submeteu a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 069/2013, onde, altera os seguintes artigos do projeto de lei em epígrafe: art. 2º, art. 4º, art. 7º, alterando também o anexo do projeto de lei em epígrafe, que foi aprovado por unanimidade. Logo em seguida, a Srª. Presidente submeteu à votação do Plenário o Projeto de Lei nº 069/2013 – Dispõe sobre a alteração da Lei nº 598/2010, de autoria da Mesa Diretora, que foi aprovado por unanimidade, com Redação Final. E, não havendo mais nada a tratar, a Srª. Presidente declarou encerrada a presente sessão, convidando todos para a próxima. E, para constar, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, juntamente com o Sr. Presidente e demais membros da Mesa Diretora desta Augusta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 067/2013

Dispõe sobre a alteração da lei nº 598/2010.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na sessão extraordinária do dia 06/12/2013, o Projeto de Lei nº 060/2013, de autoria do Poder Legislativo (Mesa Diretora), que Dispõe sobre a alteração da lei nº 598/2010.

PROJETO DE LEI Nº 060/2013

Dispõe sobre a alteração da lei nº 598/2010.

O Prefeito Municipal de Anchieta, estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 71, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica alterado o anexo IV da Lei 598/2010, que passa a ter nova redação constante em anexo.

Art. 2º. Ficam extintos os cargos de Assistente de plenário, Assistente da Escola do Legislativo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

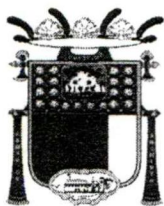
Anchieta/ES, 06 de Dezembro de 2013.

DILERMANDO MELO DE SOUZA JÚNIOR

Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Anchieta

VÁLBER JOSÉ SALARINI

Secretário Ad'hoc



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANCHIETA/ES, 06 DE DEZEMBRO DE 2013.
OFICIO PRP Nº. 161/2013

DA: EXMO. SR. DILERMANDO MELO DE SOUZA JÚNIOR
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA

AO: EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES
MARCUS VINÍCIUS DOELINGER ASSAD

Senhor Prefeito,

Faço uso da presente para encaminhar a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei nº 067/2013**, proveniente do Projeto de Lei nº 060/2013 – que Dispõe sobre a alteração da lei nº 598/2010, de autoria do Poder Legislativo (Mesa Diretora), aprovado na sessão extraordinária do dia 06 de dezembro do ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Sem outro assunto no momento, aproveito a oportunidade para apresentar nossos votos de estima e elevada consideração.

ATENCIOSAMENTE

DILERMANDO MELO DE SOUZA JÚNIOR
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA

REF. MUN. ANCHIETA ES 0033252 09/12/2013 14:17

2/2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº. 875, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre alteração da Lei nº 598/2010.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica alterado o anexo IV da lei 598/2010, que passa a ter nova redação constante em anexo.

Art. 2º Ficam extintos os cargos de Assistente de plenário, Assistente da Escola do Legislativo.

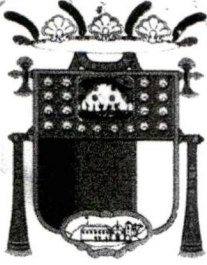
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 16 de Dezembro de 2013.



PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

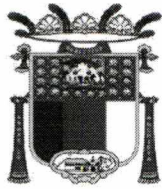
Marcus Vinicius Doelinger Assad



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	REQUISITO	REF.	REMUNERAÇÃO	QUANT.
Diretor Administrativo	Ensino Médio	CCL-1	6.746,93	01
Procurador Geral	Bacharelado em Direito e inscrição na OAB	CCL-1	6.746,93	01
Controlador Geral	Ensino Médio / Bacharelado em Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Administração (Redação dada pela Lei nº 840/2013)	CCL-1	6.746,93	01
Diretor Adjunto	Ensino Médio	CCL-2	5.618,68	01
Procurador Adjunto	Bacharelado em Direito e inscrição na OAB	CCL-2	5.618,68	03
Controlador Adjunto	Ensino Médio / Bacharelado em Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Administração. Redação dada pela Lei nº 840/2013)	CCL-2	5.618,68	01
Chefe de Divisão	Ensino Médio	CCL-3	3.384,75	07
Agente de Seção A-I	Bacharelado em Direito e Inscrição na OAB	CCL-3	3.384,75	
Agente de Seção A-II	Ensino Médio	CCL-3	3.384,75	01
Agente de Seção B	Ensino Médio	CCL-4	2.993,45	02
Agente de Seção C	Ensino Médio	CCL-5	2.707,80	36
Agente de Seção D	Ensino Médio	CCL-6	1.579,55	03
Agente de Seção E	Ensino Médio	CCL-7	1.353,90	24
Agente de Seção F	Ensino Médio	CCL-8	1.128,25	36
				22



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

DESPACHO

À: Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta

Tendo em vista a aprovação por unanimidade, pelo Plenário, do **Projeto de Lei nº 60/2013** de autoria do **Poder Legislativo (Mesa Diretora)** e, conseqüente publicação da **Lei nº 875/2013**, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta – ES, 31 de Dezembro de 2013.


PRESIDENTE DA CÂMARA
TEREZINHA VIZZONI MEZADRI